



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 063/2025

09/12/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A RECEBER, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, ÁREAS DE TERRAS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E A REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação com encargo, de MARCOS LUIZ SCHINETSKI DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 544.468.809-34, áreas de terras destinadas à implantação de avenida pública, no âmbito do Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. As áreas referidas no caput totalizam 9.037,00 m² (nove mil e trinta e sete metros quadrados), sendo partes ideais dos imóveis registrados nas matrículas nº 131, nº 43.992 e nº 36.376, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul – PR, conforme delimitação constante nos memoriais descritivos e croquis anexos ao processo administrativo municipal.

Art. 2º A doação será formalizada mediante instrumento particular, com cláusula expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, e encargo de destinação exclusiva à implantação de via pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, como contrapartida pela doação e em razão da economia gerada pela não realização de procedimento expropriatório, os serviços de terraplanagem na área remanescente do loteamento de propriedade do doador.

§1º O serviço de terraplanagem será executado por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), com base em orçamento estimado de R\$ 170.966,27 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), e ART nº 1720235855417.

§2º A execução dos serviços fica condicionada à aprovação do loteamento do doador junto ao Município, nos termos da legislação urbanística municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de dezembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná*

Edição nº 4779– de 11/12/2025